



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Morpará

1

Sexta-feira • 14 de Agosto de 2020 • Ano • Nº 2694

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Morpará publica:

- Decreto nº. 132/2020, de 14 de agosto de 2020.
- Decreto nº 135, de 14 de agosto de 2020.
- Decreto nº 133, de 14 de agosto de 2020.
- Decreto nº 134, de 14 de agosto de 2020.
- Pedido de Demissão do Cargo Contratado- Eunice Almeida Oliveira.
- Pedido de Demissão do Cargo Contratado- Pedro Silva.
- Contrato Administrativo nº008/exercício 2020.
- Contrato Administrativo nº009 /exercício 2020.

Transparência

Os Atos do gestor são publicados no Diário Oficial próprio do Município.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.



Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ
GABINETE DO PREFEITO
Avenida Rui Barbosa, 420, Centro, CEP: 47580000 Morpará – Bahia.
Fone: (077) 3663-2168/2183. CNPJ 13.798.574/0001-07



DECRETO Nº. 132/2020, DE 14 DE AGOSTO DE 2020.

“Dispõe sobre a Remoção da servidora pública municipal efetiva e dá outras providências”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORPARÁ, Estado da Bahia**, no uso da competência prevista na Constituição Federal da República Federativa do Brasil – CRFB/1988, bem como das atribuições de que trata a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO ser a servidora público **SUELI MEIRELES CONCEIÇÃO**, portador do RG nº. 14649983-29 SSP/BA e inscrita no CPF/MF sob o nº. 037.213.485-83, matrícula nº. 264, ocupante do cargo público efetivo de professor ensino médio com formação magistério 25 (vinte e cinco) horas semanais;

CONSIDERANDO que a servidora prestou o concurso público municipal desencadeado pelo Edital nº. 001/2012, de 09 de abril de 2012, no qual concorreu ao cargo de professor ensino médio com formação magistério 25 (vinte e cinco) horas semanais;

CONSIDERANDO que a servidora restou aprovada para a vaga de professor ensino médio com formação magistério 25 (vinte e cinco) horas semanais, conforme resultado homologado em 31 de julho de 2012 e publicado no Diário Oficial do município em 01 de agosto de 2012, para o cargo nº. 240, o qual especificava que o exercício da atividade se daria na sede do município;

CONSIDERANDO que a servidora foi empossada para exercer suas atividades na Escola Municipal de Antônio Cardoso de Almeida, Zona Rural deste município, o que se deu através do termo de posse datado de 11 de julho de 2014;

CONSIDERANDO a sentença proferida na Ação Civil Pública nº. 0000078-85.2014.8.05.0099, datada de 15 de maio de 2017, a qual determina o retorno dos servidores empossados em locais diversos daqueles para o qual prestou o concurso público, ao local estipulado no edital e;

DECRETA:





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ
GABINETE DO PREFEITO
Avenida Rui Barbosa, 420, Centro, CEP: 47580000 Morpará – Bahia.
Fone: (077) 3663-2168/2183. CNPJ 13.798.574/0001-07



Art. 1º. Fica determinada a remoção da servidora **SUELI MEIRELES CONCEIÇÃO**, portador do RG nº. 14649983-29 SSP/BA e inscrito no CPF/MF sob o nº. 037.213.485-83, matrícula nº. 264, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, ocupante do cargo público efetivo de professor ensino médio com formação magistério 25 (vinte e cinco) horas semanais na Escola Municipal Antônio Cardoso de Almeida localizada na Comunidade de Capim de Raiz, Zona Rural, para a Escola Municipal José Queiroz Filho, na Sede deste município, onde exercerá na plenitude as suas funções, sem prejuízo remuneratório.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Gabinete do prefeito, 14 de Agosto de 2020.

Sirley Novaes Barreto
Prefeito Municipal





**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ
GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Rui Barbosa, 420, Centro, CEP: 47580000 Morpará – Bahia.
Fone: (077) 3663-2168/2183. CNPJ 13.798.574/0001-07



DECRETO Nº 135, DE 14 DE AGOSTO DE 2020.

“Dispõe sobre a Nomeação da Coordenadora do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU – 192, da Secretaria Municipal de Saúde, deste Município de Morpará-Bahia, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORPARÁ, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, nos termos do art. 53, inciso VII e XXII da Lei Orgânica do Município de Morpará nº 001 de 05 de Abril de 1990 e de acordo com a Lei Complementar nº. 003 de 17 de junho de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sr^a **IOHANNY ALVES DA MATA**, para o cargo de *Coordenadora do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU – 192*, da *Secretaria Municipal de Saúde*, deste Município de Morpará-Bahia.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Morpará-BA, 14 de agosto de 2020

SIRLEY NOVAES BARRETO
Prefeito de Morpará





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ
GABINETE DO PREFEITO
Avenida Rui Barbosa, 420, Centro, CEP: 47580000 Morpará – Bahia.
Fone: (077) 3663-2168/2183. CNPJ 13.798.574/0001-07



DECRETO nº 133, DE 14 DE AGOSTO DE 2020

“Concede licença para fins de desincompatibilização a servidor público e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORPARÁ, ESTADO DE BAHIA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a solicitação da servidora em 14, de AGOSTO de 2020.

CONSIDERANDO a Lei Municipal 116 de 13 de novembro de 2006, que institui o Regime Jurídico dos Servidores públicos da Administração Direta do Município de Morpará e dá outras providências;

CONSIDERADO a Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de Maio de 1993, que estabelece, de acordo com o art. 14, § 9º da Constituição Federal, casos de inelegibilidade, prazos de cessação, e determina outras providências;

CONSIDERANDO ainda, a Emenda Constitucional de 107, de 02 de Julho de 2020, que adia, em razão da pandemia da Covid-19, as eleições municipais de outubro de 2020 e os prazos eleitorais respectivos;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER LICENÇA A TÍTULO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO a servidora pública municipal **ADENILDA BATISTA DAS CHAGAS**, portadora da cédula de identidade RG nº 09.815.624-18, e inscrita no CPF sob 023.470.398-90, do cargo de professora, da matrícula de nº 05, objetivando concorrer ao cargo eletivo de vereadora na esfera Municipal, no pleito de 2020, com direito aos proventos inerentes ao cargo, durante o lapso temporal licenciado, em conformidade com as legislações municipais e eleitorais consideradas.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE E CUMpra-SE

Morpará/BA, 14 de Agosto de 2020.

Sirley Novaes Barreto
Prefeito Municipal





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ
GABINETE DO PREFEITO
Avenida Rui Barbosa, 420, Centro, CEP: 47580000 Morpará – Bahia.
Fone: (077) 3663-2168/2183. CNPJ 13.798.574/0001-07



DECRETO nº 134, DE 14 DE AGOSTO DE 2020

“Concede licença para fins de desincompatibilização a servidora público e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORPARÁ, ESTADO DE BAHIA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a solicitação da servidora em 14, de AGOSTO de 2020.

CONSIDERANDO a Lei Municipal 116 de 13 de novembro de 2006, que institui o Regime Jurídico dos Servidores públicos da Administração Direta do Município de Morpará e dá outras providências;

CONSIDERADO a Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de Maio de 1993, que estabelece, de acordo com o art. 14, § 9º da Constituição Federal, casos de inelegibilidade, prazos de cessação, e determina outras providências;

CONSIDERANDO ainda, a Emenda Constitucional de 107, de 02 de Julho de 2020, que adia, em razão da pandemia da Covid-19, as eleições municipais de outubro de 2020 e os prazos eleitorais respectivos;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER LICENÇA A TÍTULO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO a servidora pública municipal **CARLA AUGUSTA DE JESUS SILVA**, portadora da cédula de identidade RG nº 0981547702, e inscrita no CPF sob 004.082.795-08, do cargo de Técnica de Enfermagem, da matrícula de nº 32, objetivando concorrer ao cargo eletivo de vereadora na esfera Municipal, no pleito de 2020, com direito aos proventos inerentes ao cargo, durante o lapso temporal licenciado, em conformidade com as legislações municipais e eleitorais consideradas.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE E CUMpra-SE

Morpará/BA, 14 de Agosto de 2020.

Sirley Novaes Barreto
Prefeito Municipal



Atos Administrativos

PEDIDO DE DEMISSÃO DO CARGO CONTRATADO

Morpará, 03 de agosto de 2020.

Eu, **EUNICE ALMEIDA OLIVEIRA**, portadora da Carteira de Identidade RG nº 0575261331 SSP/BA e do CPF nº. 618.159.695-04, ocupante do cargo contratada de Auxiliar Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, venho através do presente, formalizar o meu pedido de Dispensa do Serviço, a partir de **03 de agosto de 2020**; deixarei os serviços deste Órgão Público (Prefeitura Municipal de Morpará-Ba), por minha livre e espontânea vontade, em virtude da minha pré-candidatura a vereadora nas eleições municipais em 2020.

Atenciosamente,

Eunice Almeida Oliveira
EUNICE ALMEIDA OLIVEIRA

CPF nº. 618.159.695-04

Recebido
Ronilton Almeida Gonçalves
Coordenador Geral de Gestão de Pessoas - CGP
da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças
Decreto nº 148, de 17 de julho de 2019
03/08/2020
(A)

Digitalizado com CamScanner

PEDIDO DE DEMISSÃO DO CARGO CONTRATADO

Morpará, 11 de agosto de 2020.

Eu, **PEDRO SILVA**, portador da Carteira de Identidade RG nº 2246243424 SSP/BA e do CPF nº. 837.272.138-68, ocupante do cargo contratado de Motorista, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, venho através do presente, formalizar o meu pedido de Dispensa do Serviço, a partir de **11 de agosto de 2020**; deixarei os serviços deste Órgão Público (Prefeitura Municipal de Morpará-Ba), por minha livre e espontânea vontade, em virtude da minha pré-candidatura a vereador nas eleições municipais em 2020.

Atenciosamente,



PEDRO SILVA
CPF nº. 837.272.138-68

Digitalizado com CamScanner

Contratos



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº008/EXERCÍCIO 2020

Contrato Administrativo, celebrado entre o Município de **MORPARÁ** e o Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico - CDS Velho Chico.

Pelo presente instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços que celebram entre si, de um lado, **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DO VELHO CHICO- CDS VELHO CHICO**, pessoa jurídica de direito público da espécie associação pública, com sede à Avenida Manoel Novaes s/nº – Bairro Centro em Bom Jesus da Lapa – Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 30.069.044/0001-39, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. **ÍTALO RODRIGO ANUNCIÇÃO SILVA**, doravante denominado CONTRATADO ; e o **MUNICÍPIO DE MORPARÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 13.798.574/0001-07, com sua sede na Prefeitura Municipal de Morpará, situada na Avenida Rui Barbosa, 420, centro, CEP 47580-000, telefone (77) 3663-2186, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Sirley Novaes Barreto, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº. 0047.795.715-89 , denominada CONTRATANTE, resolvem de comum acordo celebrar o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Cláusula primeira – Aplicam-se ao presente contrato Administrativo de Prestação de Serviços as disposições da legislação federal de licitações, Lei nº 8.666/93, de consórcios públicos, Lei nº 11.107/05 e Decreto 6.017/07, bem como a legislação municipal de ratificação do Protocolo de Intenções

Cláusula segunda – O presente contrato é celebrado com dispensa de licitação, com fundamento no art. 2º, § 1º, III, da Lei 11.107/05 e art. 18 do Decreto nº 6.017/2207 que regulamente a Lei 11.107/2005.



Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico

Cláusula terceira – A Prestação dos serviços que trata este contrato é decorrente de decisão da Assembleia Geral, ocorrida em **17/04/19**, onde ficou estabelecido que os municípios consorciados ao CDS-Velho Chico - CDS Velho Chico a custear a utilização e manutenção da patrulha mecanizada de propriedade do Contratado, que consiste nas seguintes máquinas:

NOME	COMBUSTIVEL	MARCA	CAP.TANQUE	VALOR DO VEICULO	ANEXO	COR	CHASSI
CAMINHAO CARGO 1419S CAÇAMBA	DIESEL	FORD	275	R\$ 190.704,00	2018	BRANCO	9BFXEACB5KBS71801
CAMINHAO CARGO 2629 6X9 PIPA	DIESEL	FORD	275	R\$228.000,00	2018	BRANCO	9BFVEAME7KBS72030
TRATOR 152CV 6712	DIESEL	MASSEY - FERGUSSON	210	R\$ 99.500,00	2018	VERMELHO	3BRA2520601
PÁ CARREGADEIRA ZL30H	DIESEL	XCMG	180	R\$260.000,00	2018	AMARELA	XUGO300KHJPB10057
ROLO COMPRESSOR PÉ DE CARNEIRO XS123PDBR	DIESEL	XCMG	200	R\$180.000,00	2018	AMARELA	9BX01221PGA00014
ESCAVADEIRA HIDRAULICA 215	DIESEL	XCMG	360	R\$420.000,00	2018	AMARELA	9BX02150LJAA10167
TRATOR DE ESTEIRA XCMG PD165	DIESEL	CATERPILLAR	320	R\$320.000,00	2018	AMARELA	CAT00D6KPNP700130

DO OBJETO:

Cláusula quarta – Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviço de bem público gerido pelo CONTRATADO, referente a utilização pelo CONTRATANTE da: **ESCAVADEIRA HIDRAULICA 215, marca XCMG.**

Parágrafo único: A prestação dos serviços da patrulha mecanizada, descrita na “cláusula terceira”, poderá ser através da utilização de todas as máquinas ou em unidades separadas, conforme contrato específico.

DO PRAZO:

Cláusula quinta: O prazo de utilização da referida máquina pelo CONTRATANTE será no período de **12 de AGOSTO a 12 de SETEMBRO de 2020.**



DO PAGAMENTO:

Cláusula sexta: O município CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento no valor de **R\$ 9.500 (NOVE MIL E QUINHENTOS reais)**, até o dia **30 de AGOSTO de 2020**, e R\$ 6.000,00 (seis mil reais) relativo ao transporte e mobilização a ser pago imediatamente, na conta corrente do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico, BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, **C/C 0071028-0, Agência nº 00784-0.**

DA DOTAÇÃO:

Cláusula sétima: As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato será atendida pela dotação orçamentária prevista pelo ente **CONSORCIADO**, constante do exercício de 2020:

Unidade Orçamentária: 02.05.000 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADM E FINANÇAS - SEPLAF

Projeto/Atividade: 2006 Desenvolvimento das ações da SEPLAF – Secretaria de Planejamento Administração e Finanças

Fonte de Recursos: 0100

Elemento: 3.3.9.0.39.00.00 Outro Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

DA PRESTAÇÃO EXCLUSIVA DO SERVIÇO:

Cláusula oitava: O uso da máquina, descrita na “cláusula quarta”, é exclusivo ao Município Usuário (Contratante), não podendo o mesmo ceder a particulares e outros entes consorciados, a qualquer título, sem autorização expressa do Consórcio CONTRATADO.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

Cláusula décima segunda: O CONTRATADO obriga-se a custear o transporte da Máquina do Município de ORIGEM (em que esteja a máquina) para o município que utilizará o bem (CONTRATANTE). Assim como o CONTRATANTE obriga-se a custear o transporte da máquina para a sede do consórcio ou para onde o for designado, depois de conferência pelo setor responsável.



Cláusula décima terceira: É de responsabilidade do CONTRATANTE a troca de peças e manutenção de defeitos mecânicos ocorridos pelo uso normal das máquinas, enquanto estiver em sua posse.

DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA:

Cláusula décima quarta: A fim de garantir a transparência da gestão administrativa, econômica e financeira dos objetivos e metas previstos neste contrato, serão observadas as disposições constantes no Contrato de Consórcio Público, conforme Art. 13 § 1º, II, da Lei 11.107/05.

DA TRANSFERÊNCIA DE BENS E DE PESSOAL:

Cláusula décima quinta – Fica estabelecido que não haverá, até disposição expressa em contrário, transferência de pessoal e bens entre CONTRATANTE E CONTRATADO.

DAS PENALIDADES:

Cláusula décima sexta – O consorciado inadimplente com o CDS- Velho Chico será notificado formalmente sobre sua inadimplência, para que regularize sua situação.

Cláusula décima sétima – Uma vez notificado da inadimplência, serão suspensos os serviços do CONTRATADO ao CONTRATANTE até a regularização da dívida.

Cláusula décima oitava– Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de quatro meses, o ente consorciado poderá ser excluído do consórcio, mediante deliberação em Assembleia Geral.

DA RESCISÃO:

Cláusula décima nona: O presente Contrato Administrativo poderá ser rescindido por:

- a) descumprimento de qualquer das obrigações para execução do objeto;
- b) superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexecutável;
- c) ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, respeitando as metas em curso constante em contrato de rateio.



DO FORO

Cláusula vigésima: Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Cláusula vigésima primeira: Por estarem assim contratadas as partes, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Bom Jesus da Lapa, **11 de agosto de 2020.**

Sirley Novaes Barreto

MUNICÍPIO de MORPARÁ

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO

ÍTALO RODRIGO ANUNCIÇÃO SILVA

• **TESTEMUNHAS:**

Nome: _____

Ass.: _____ CPF.: _____ - _____

Nome: _____

Ass.: _____ CPF.: _____ - _____



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº009 /EXERCÍCIO 2020

Contrato Administrativo, celebrado entre o Município de MORPARÁ e o Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico - CDS Velho Chico.

Pelo presente instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços que celebram entre si, de um lado, **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DO VELHO CHICO- CDS VELHO CHICO**, pessoa jurídica de direito público da espécie associação pública, com sede à Avenida Manoel Novaes s/nº – Bairro Centro em Bom Jesus da Lapa – Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 30.069.044/0001-39, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. **ÍTALO RODRIGO ANUNCIÇÃO SILVA**, doravante denominado **CONTRATADO**; e o **MUNICÍPIO DE MORPARÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 13.798.574/0001-07, com sua sede na Prefeitura Municipal de Morpará, situada na Avenida Rui Barbosa, 420, centro, CEP 47580-000, telefone (77) 3663-2186, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Sirley Novaes Barreto, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº. 0047.795.715-89, denominada **CONTRATANTE**, resolvem de comum acordo celebrar o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Cláusula primeira – Aplicam-se ao presente contrato Administrativo de Prestação de Serviços as disposições da legislação federal de licitações, Lei nº 8.666/93, de consórcios públicos, Lei nº 11.107/05 e Decreto 6.017/07, bem como a legislação municipal de ratificação do Protocolo de Intenções.

Cláusula segunda – O presente contrato é celebrado com dispensa de licitação, com fundamento no art. 2º, § 1º, III, da Lei 11.107/05 e art. 18 do Decreto nº 6.017/2207 que regulamenta a Lei 11.107/2005.

Cláusula terceira – A Prestação dos serviços que trata este contrato é decorrente de decisão da Assembleia Geral, ocorrida em **17/04/19**, onde ficou estabelecido que os municípios consorciados ao



CDS-Velho Chico - CDS Velho Chico a custear a utilização e manutenção da patrulha mecanizada de propriedade do Contratado, que consiste nas seguintes máquinas:

NOME	COMBUSTÍVEL	MARCA	CAPACIDADE TANQUE	VALOR DO VEÍCULO	ANOS	COR	CHASSI
CAMINHAO CARGO 1419S CAÇAMBA	DIESEL	FORD	275	R\$ 190.704,00	2018	BRANCO	9BFXEACB5KBS71801
CAMINHAO CARGO 2629 6X9 PIPA	DIESEL	FORD	275	R\$228.000,00	2018	BRANCO	9BFVEAME7KBS72030
TRATOR 152CV 6712	DIESEL	MASSEY - FERGUSSON	210	R\$ 99.500,00	2018	VERMELHO	3BRA2520601
PÁ CARREGADEIRA ZL30H	DIESEL	XCMG	180	R\$260.000,00	2018	AMARELO	XUGO300KHJPB10057
ROLO COMPRESSOR PÉ DE CARNEIRO XS123PDBR	DIESEL	XCMG	200	R\$180.000,00	2018	AMARELO	9BX01221PGAE00014
ESCAVADEIRA HIDRAULICA 215	DIESEL	XCMG	360	R\$420.000,00	2018	AMARELO	9BXO2150LJAA10167
TRATOR DE ESTEIRA XCMG PD165	DIESEL	CATERPILLAR	320	R\$320.000,00	2018	AMARELO	CAT00D6KPNP700130

DO OBJETO:

Cláusula quarta – Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviço de bem público gerido pelo CONTRATADO, referente a utilização pelo CONTRATANTE da: **CAMINHAO CARGO 2629 6X9 PIPA, chassi 9BFVEAME7KBS72030.**

Parágrafo único: A prestação dos serviços da patrulha mecanizada, descrita na “cláusula terceira”, poderá ser através da utilização de todas as máquinas ou em unidades separadas, conforme contrato específico.



DO PRAZO:

Cláusula quinta: O prazo de utilização da referida máquina pelo CONTRATANTE será no período de **12 de AGOSTO a 12 de SETEMBRO de 2020**.

DO PAGAMENTO:

Cláusula sexta: O município CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento no valor de **R\$ 3.000 (três mil reais)**, até o dia **09 DE JULHO de 2020**, quando deverá efetuar o pagamento na conta corrente do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico, BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, **C/C 00071028-0, Agência nº 00784-0**.

DA DOTAÇÃO:

Cláusula sétima: As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato será atendida pela dotação orçamentária prevista pelo ente **CONSORCIADO**, constante do exercício de 2020:

Unidade Orçamentária: 02.05.000 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADM E FINANÇAS - SEPLAF

Projeto/Atividade: 2006 Desenvolvimento das ações da SEPLAF – Secretaria de Planejamento Administração e Finanças

Fonte de Recursos: 0100

Elemento: 3.3.9.0.39.00.00 Outro Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

DA PRESTAÇÃO EXCLUSIVA DO SERVIÇO:

Cláusula oitava: O uso da máquina, descrita na “cláusula quarta”, é exclusivo ao Município Usuário (Contratante), não podendo o mesmo ceder a particulares e outros entes consorciados, a qualquer título, sem autorização expressa do Consórcio CONTRATADO.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:



Cláusula nona: O CONTRATADO Usuário, na vigência deste contrato, obriga-se a manter a máquina em perfeito estado de conservação, limpeza, troca de óleos, lubrificação e funcionamento, usando de todos os meios necessários a boa manutenção do equipamento.

Parágrafo Único: Compromete-se o CONTRATADO a utilização de produtos, em especial óleo e lubrificantes, adequados ao tipo da máquina utilizada.

Cláusula décima: É de responsabilidade do CONTRATADO o transporte da máquina nos limites do município em que esteja ocorrendo a prestação de serviços.

Cláusula décima primeira: O CONTRATADO arcará com as despesas de pagamento dos serviços do Operador contratado pelo município, hospedagem e alimentação na vigência do presente contrato.

Parágrafo Único: O operador de máquina contrato pelo município Contratante não possui qualquer vínculo empregatício com o Consórcio Contratado.

Cláusula décima segunda: O CONTRATADO obriga-se a custear o transporte da Máquina do Município de ORIGEM (em que esteja a máquina) para o município que utilizará o bem (CONTRATANTE). Assim como o CONTRATANTE obriga-se a custear o transporte da máquina para a sede do consórcio ou para onde o for designado, depois de conferência pelo setor responsável.

Cláusula décima terceira: É de responsabilidade do CONTRATANTE a troca de peças e manutenção de defeitos mecânicos ocorridos pelo uso normal das máquinas, enquanto estiver em sua posse.

DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA:

Cláusula décima quarta: A fim de garantir a transparência da gestão administrativa, econômica e financeira dos objetivos e metas previstos neste contrato, serão observadas as disposições constantes no Contrato de Consórcio Público, conforme Art. 13 § 1º, II, da Lei 11.107/05.



DA TRANSFERÊNCIA DE BENS E DE PESSOAL:

Cláusula décima quinta – Fica estabelecido que não haverá, até disposição expressa em contrário, transferência de pessoal e bens entre CONTRATANTE E CONTRATADO.

DAS PENALIDADES:

Cláusula décima sexta – O consorciado inadimplente com o CDS- Velho Chico será notificado formalmente sobre sua inadimplência, para que regularize sua situação.

Cláusula décima sétima – Uma vez notificado da inadimplência, serão suspensos os serviços do CONTRATADO ao CONTRATANTE até a regularização da dívida.

Cláusula décima oitava– Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de quatro meses, o ente consorciado poderá ser excluído do consórcio, mediante deliberação em Assembleia Geral.

DA RESCISÃO:

Cláusula décima nona: O presente Contrato Administrativo poderá ser rescindido por:

- a) descumprimento de qualquer das obrigações para execução do objeto;
- b) superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexecutável;
- c) ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, respeitando as metas em curso constante em contrato de rateio.

DO FORO

Cláusula vigésima: Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.



DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Cláusula vigésima primeira: Por estarem assim contratadas as partes, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Bom Jesus da Lapa, **11 de agosto de 2020.**

Sirley Novaes Barreto

MUNICÍPIO de MORPARÁ

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO
ÍTALO RODRIGO ANUNCIÇÃO SILVA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Ass.: _____ CPF.: _____

Nome: _____

Ass.: _____ CPF.: _____